



OFÍCIO N° 383/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia da seguinte Lei Complementar sancionada:

- **LEI COMPLEMENTAR N° 184, DE 15 DE AGOSTO DE 2025** que:
“Altera a Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio, e dá outras providências.”

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 72 –...

II – Gratificação:...

...

m) de Monitor de Creche.

SUB-SEÇÃO XV DA GRATIFICAÇÃO DE MONITOR DE CRECHE

Art. 100-D – O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor de Creche, no exercício das atribuições do cargo efetivo, fará jus a uma Gratificação no valor fixo de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo não incorporará à remuneração do servidor para fins de aposentadoria, bem como não integrará a base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

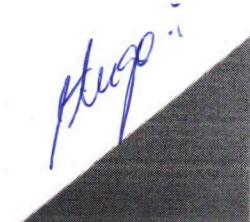
§ 2º A concessão da gratificação cessará automaticamente:

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass.

15/08/25
“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”





I – em caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias;

II – quando o servidor for designado para o exercício de cargo em comissão.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo integra a remuneração do servidor exclusivamente para fins de cálculo de remuneração de férias, décimo terceiro salário e licença maternidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 15 de agosto de 2025.

Hugo Sérgio Batista
HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
Ass. *HP*